



DECRETO Nº 158/2020

Súmula: Regulamenta, no âmbito do Município de Catanduvas, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020'."

O Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que "Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020" - Lei Aldir Blanc, **D E C R E T A**

Art. 1º)- Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Catanduvas, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020", em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que "Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020".

Art. 2º)- De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, compete aos municípios: I - distribuir subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 3º)- Os postulantes ao benefício de que trata o inciso I do artigo 2º deste Decreto deverão se cadastrar em consonância com o estabelecido em edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



Parágrafo único. Em conformidade com o artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o artigo 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 4º)- Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Comitê Gestor, para acompanhamento e gestão dos procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 2020:

MILDO RAMOS – Secretário de Cultura e Turismo
DOUGLAS JOSE DALL APRIA – Secretário de Planejamento
DELICIO GIULIANI – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
FRANCISCO ALVES DOS SANTOS – Secretário de Administração.

Parágrafo Único- Ao Comitê Gestor compete:

- I. atuar em consonância com as diretrizes advindas dos Governos Federal e Estadual, mediante acompanhamento das publicações e normas relativas ao tema;



- II. promover e acompanhar o cadastramento de artistas, agentes, fazedores e espaços culturais locais, cujos dados subsidiarão a implantação do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais;
- III. auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na elaboração dos editais de que tratam os artigos deste Decreto;
- IV. validar os cadastros de que trata o artigo 3º deste Decreto,

Art. 5º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 07 de outubro de 2020.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO